



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*Sanções
em 23/01/1992*

LEI Nº 172 DE 21 DE JANEIRO DE 1992.

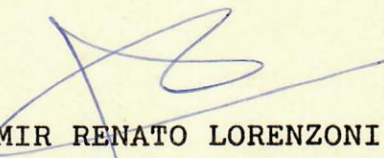
CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNI- CIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**


- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 20% (vinte por cento), a todos os Servidores Municipais, excetuando aqueles que percebem como vencimento, o Salário Mínimo vigente no País.
- Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 21 de janeiro de 1992.


CLAUDIOMIR RENATO LORENZONI
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.


JOSÉ LUIZ ASTORI
1º Secretário